CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0512/2024
ADESÃO À ARP Nº 01/2024-SEAD-PI (PE Nº 38/2023/SEAD-PI)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.666/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 17.982.389/0001-10, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Félix de Andrade Filho, inscrito no CPF sob o nº 218.048.423-20, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.982.389/0001-10, com sede na Rua Profº Clemente Fortes, 1918, Bairro São Cristóvão, CEP 64051-030, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marco André Vaz de Araújo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 002.020.403-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, gerenciada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, oriunda do Pregão Eletrônico nº 038/2023 (Processo SEI nº 00323.002789/2023-95), conforme tombado no Processo Administrativo nº 009.666/2024, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº15.093/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no **Preâmbulo** deste Contrato, incluído o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTÁICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

2.3. A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

2.4. Os serviços objeto deste Contrato são os a seguir discriminados:

LOTE 3					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema completo para produção fotovotaico p/ o consumo de 100 KLWH/M	UND	165	R$ 3.853,08	R$ 635.758,20
2	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 350 KWH/M	UND	75	R$ 18.206,17	R$ 1.365.462,75
3	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 650 KWH/M	UND	1	R$ 43.036,01	R$ 43.036,01
4	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 1.000 KWH/M	UND	4	R$ 50.593,17	R$ 202.372,68
5	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 1.350 KWH/M	UND	2	R$ 203.750,47	R$ 407.500,94
6	Sistema completo para produção fotovoltaico para o consumo a ser atendido de 1.800 KWH/M	UND	3	R$ 215.519,52	R$ 646.558,56
Valor Total					R$ 3.300.689,14

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. Os produtos entregues deverão estar acompanhados da nota fiscal de faturamento.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado, conforme art. 7°, I, do Decreto Estadual n° 15.093/2013.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 3.300.689,14 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e catorze centavos)**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emiti da sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer deforma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSCIA – FUNDEB
Projeto Atividade	12.365.0009.1013 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	342 – VAAT

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
10.1.1.2. O objeto deve observar detalhamento técnico dos itens, conforme estabelecido na proposta e nos demais instrumentos do processo administrativo.
10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4. Comunicar à Contratante, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura de Campo Maior-PI e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de **0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a **15 (quinze) dias**; e

a.2) de **0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a **30 (trinta) dias**; e

a.3) de **1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a **60 (sessenta) dias**, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada **multa de 1,5%** (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada **multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Campo Maior-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Campo Maior-PI será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura de Campo Maior-PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por **um ano**:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por **02 (dois) anos**, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Campo Maior-PI, em virtude de atos ilicitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuizo da Prefeitura de Campo Maior-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura de Campo Maior-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de **02 (dois) anos.**

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Campo Maior-PI, em virtude de atos ilicitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº.11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de **05(cinco) dias úteis,** com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias** da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Município:
a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará ao setor de TI da Prefeitura de Campo Maior-PI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo final.
16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Campo Maior – Piauí.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Maior/PI, 05 de dezembro de 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320 Assinado de forma digital por JOAO FELIX DE ANDRADE FILHO:21804842320 Dados: 2024.12.05 13:05:35 -03'00'

Ciente: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

Prefeito de Campo Maior-PI

CONTRATANTE

MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO Assinado de forma digital por MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO Dados: 2024.12.05 15:22:49 -03'00'

VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ nº 17.982.389/0001-10

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF:_____.

2 - _____ CPF:_____.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 161 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.21

02 07 02 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

497	10.305.0011.2072.0000 3.3.90.30.00 600 999 312	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute VIGILANCIA SANITARIA	-32.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
502	10.305.0011.2017.0000 3.3.90.36.00 600 999 324	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute OUTROS FNS	-32.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

535	12.361.0008.2084.0000 3.3.90.30.00 550 999 202	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Transferência do Salário-Educação QSE	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 550 00
545	12.361.0008.2085.0000 4.4.90.52.00 569 999 206	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Recursos do FNDE OUTRAS FNDE	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 569 00
557	12.361.0009.2077.0000 3.1.90.04.00 500 200 000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
587	12.365.0008.2091.0000 3.1.91.13.00 500 200 000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-70.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

02 08 02 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

640	12.361.0008.2078.0000 3.1.90.04.00 540 999 240	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	-60.000,00 F.R. Grupo: 1 540 12

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

857	08.243.0012.2144.0000 3.1.90.11.00 500 999 400	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA LUIS MIRANDA
06.716.880/0001-83 Exercício: 2024

DECRETO Nº 161 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.21

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

954	08.244.0013.2089.0000 3.3.90.36.00 500 999 400	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos FMAS	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
1402	08.244.0012.2058.0000 3.3.90.36.00 660 999 420	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS SIGTV	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 660 00
1403	08.244.0012.2058.0000 3.1.90.04.00 600 999 420	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute SIGTV	-25.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
1449	08.244.0012.2058.0000 3.1.90.04.00 661 999 426	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social PBFE PAIF	-25.000,00 F.R. Grupo: 1 661 00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

1079	15.451.0030.1112.0000 4.4.90.51.00 500 999 100	DESENVOLVIMENTO RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-65.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

02 14 01 SEC. MUN. DE PLAN., ORÇ. PARTIC., PROJETOS E DES. ECONÔMIC

1185	04.122.0026.1022.0000 4.4.90.52.00 500 999 100	INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos RECURSO ORDINÁRIO	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Art 3º . Este Decreto entra vigor nesta data

CAMPO MAIOR, 28 de novembro de 2024

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.048.423-20

Id:1518FB0E0CEB53E4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2802/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.2802/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRATAMENTO DE PACIENTES RENAIS ATRAVÉS DE NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES RENAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de 25% ao valor mensal do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 **DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Srª. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antônio de Carvalho, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:1518FB0E0CEB538B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1312/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01.1312/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** LÓTUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.963.399/0001-22. **OBJETO CONTRATUAL:** FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 13/12/2024 à 12/12/2025, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LÓTUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.963.399/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Aluísio Ribeiro Machado Junior a, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:13B5B595AF614FC8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.0512/2024
ADESÃO À ARP Nº 01/2024-SEAD-PI (PE Nº 38/2023/SEAD-PI)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.666/2024

Proc. Adm. nº 009.666/2024. Procedimento: Adesão à ARP nº 01/2024 ref. ao PE nº 38/2023/SEAD-PI. **Cont. nº** 01.0512/2024. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para aquisições e instalação de kits de unidades fotovoltáicas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. **CONTRATADA:** VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.982.389/0001-10. **Valor do Cont:** Valor global estimado em **R$ 3.300.689,14 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e catorze centavos).** **A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas sim conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA.** **Data de Assinatura:** 05/12/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** João Félix de Andrade Filho, pelo Município de Campo Maior-PI; Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (**CONTRATANTE**) e Marco André Vaz de Araújo, pela empresa VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.982.389/0001-10 (**CONTRATADA**).

CPF DO CONTRATADO	***.910.513-**
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS PIPA, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA /PI
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19 DE NOVEMBRO DE 2024
VALOR MENSAL DO CONTRATO	R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
FONTE DE RECURSO	500
NATUREZA DA DESPESA	339036
Nº CRÉDITO	2024NC00180
SARGITÁRIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: JOSE ICEMAR LAVOR NERI PELA CONTRATADA: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 34206, datada de 6 de dezembro de 2024.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR PI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 01.0512/2024

ADESÃO À ARP Nº 01/2024-SEAD-PI (PE Nº 38/2023/SEAD-PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.666/2024.

Proc. Adm. nº009.666/2024. Procedimento: Adesão à ARP nº 01/2024 ref. ao PE nº 38/2023/SEAD-PI.Cont. nº 01.0512/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisições e instalação de kits de unidades fotovoltáicas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura de Campo Maior-PI.Fundamento: Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto n° 7.892/13 e demais legislações pertinentes. CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.982.389/0001-10.Valor do Cont: Valor global estimado em R$ 3.300.689,14 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e catorze centavos).A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas sim conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA.Data de Assinatura:05/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Signatários:João Félix de Andrade Filho,

pelo Município de Campo Maior-PI; Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educaçãode Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Marco André Vaz de Araújo, pela empresa VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.982.389/0001-10(CONTRATADA).

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 34217, datada de 6 de dezembro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024	
Processo Administrativo SEI	00011.005516/2024-05
N° Automático de Contrato no SIAFE-PI	24012052
Modalidade de Licitação	Adesão à Ata de Registro de Preços n. 03/2023 do Pregão Eletrônico n. 113/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - ACRE
Fundamento Legal	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14101
Contratado/CNPJ	VISION NET LTDA. - CNPJ. 13.134.811/0001-27
Objeto	Serviços de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento, com acesso via Web, para gestão da frota, acompanhamento, localização e imobilização automática dos veículos da Secretaria de Educação/SEDUC PI com os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Data de Assinatura	05/12/2024
Valor Global	R$ 78.105,60 (setenta e oito mil cento e cinco reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária	14101 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho:	12.122. 0102. 2000 - Administração da Unidade
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00147
Reserva Orçamentária no SIAFE	2024RO09890
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Maria Fiuza de Araújo - Representante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024

PA nº 266/2024.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO - SEDESDH. Edital disponível em: 06/12/2024, na Secretaria de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, Tel.: (87)3983-6419, na página Oficial da Prefeitura M. de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e Disponível também na plataforma do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das propostas a partir do dia 09/12/2024, a partir das 09h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Valor Global Estimado: R$ 157.043,80. Abertura das propostas: 23/12/2024 às 09h (nove horas), no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Petrolina/PE, 5 de dezembro de 2024.
IVANILDA RODRIGUES TEIXEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA/PE. PROCESSO FMST Nº 047/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO FMST Nº 002/2024. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr. Contratação de empresa de engenharia civil para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS porte I - Padrão FNS, no Município de Tabira/PE.Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira empresa vencedora:K F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.376.621/0001-99, vencedor dos itens (01, 02), com o valor global de R$ 1.321.857,00 (Um milhão trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais);aquem caberáa prestação dos serviços do objeto licitado aoFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE,em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239, Centro Tabira - PE CEP: 56780-000, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas ou na plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 4 de Dezembro de 2024.
ALAN GUTEMBERG XAVIER DE LIMA
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMET Nº 5/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA. PROCESSO FMET Nº 0028/2024 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços - Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, Espírito Santo, Tabira/PE - FNDE - Creche Tipo 2 através do convênio de nº 959082, Valor máximo aceitável: R$ 3.271.799,03 (três milhões duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e três centavos). Início do acolhimento das propostas: 06/12/2024 às 13:00. Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento: 17/12/2024 às 23:59hs, data final das propostas 20/12/2024 às 09h00min, a abertura da propostas e Início da sessão de Disputa será dia 20/12/2024 às 10h00min (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço eletrônico do referido portal, demais informações através de solicitação por e-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br.

Tabira - PE, 5 de Dezembro de 2024.
MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CORDEIRO
Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ

EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2024-CPL/PMA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 062/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Acauã-PI.
CNPJ/MF: 01.612.559/0001-35
CONTRATADA: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA LTDA "CONSTRUTORA G.A.S"
CNPJ/MF: 08.051.919/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar a construção de unidade básica de saúde - projeto padronizado padrão-I.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 1.791.978,37 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e oito reais, trinta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Batalha/PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 10 de dezembro de 2024, às 09h:00min, realizará Dispensa De Licitação Na Forma Eletrônica do tipo Menor Preço tendo por objeto a Contratação de empresa para construção de pontilhão em concreto armado localizado na estrada vicinal da Localidade Carnaúba À Localidade Vitória de Baixo, Zona Rural do Município De Batalha-PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

O Aviso De Contratação Direta e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site https://www.comprasbatalha.com.br/ Portal de Compras Públicas de Batalha-PI. E-mail: cpl.batalha@gmail.com.

Batalha (PI), 5 de dezembro de 2024.
JULIANA SALES MACHADO
Secretária De Administração E Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2024

Processo nº 057/2024; Abertura da Sessão: 09:31 horas, do dia 26.12.2024. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI. FPM/FME/FUNDEB/FMS/FMAS/ICMS/Recursos Próprios/Emenda Federal de Custeio.

Cópia completa do Edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e no portal www.compraspublicas.com.br.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 5 de dezembro de 2024.
ANTÔNIO LINDOMAR SOUSA ALENCAR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí (PI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de Mobiliário para a Educação do Município de Campo Grande do Piauí. Cadastramento das propostas: Até as 07:59 min de 12/12/2024. Data da sessão: 12/12/2024. Link: http://www.licitacaocampograndepi.com.br/. Fase de Lances: 12/12/2024 - 08h00min as 14h00min. Recursos: FUNDEB.

Campo Grande do Piauí (PI), 5 de dezembro de 2024.
JAMES NICOLAU BEZERRA SOUSA
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí (PI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos para o Município de Campo Grande do Piauí. Cadastramento das propostas: Até as 07:59 min de 12/12/2024. Data da sessão: 12/12/2024. Link: http://www.licitacaocampograndepi.com.br/. Fase de Lances: 12/12/2024 - 08h00min as 14h00min. Recursos: FUNDEB.

Campo Grande do Piauí (PI), 5 de dezembro de 2024.
JAMES NICOLAU BEZERRA SOUSA
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí (PI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Serviços de manutenção e limpeza de Central de Ar Condicionados para Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí. Cadastramento das propostas e documentação: Até as 07:59 min de 12/12/2024. Data da sessão: 12/12/2024. Link: http://www.licitacaocampograndepi.com.br/. Fase de Lances: 12/12/2024 - 08h00min as 14h00min. Recursos: FPM/ICMS/FUNDEB e Outros.

Campo Grande do Piauí (PI), 5 de dezembro de 2024.
JAMES NICOLAU BEZERRA SOUSA
Agente de Contratação

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica tipo menor preço GLOBAL, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações. OBJETO: Reforma das escolas do Município de Campo Grande do Piauí. Abertura: 20/12/2024 às 09h. Fonte de Recurso: Fpm, Icms, Fundeb e Outros.
Endereço Eletrônico: http://www.licitacaocampograndepi.com.br/.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica tipo menor preço GLOBAL, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações. OBJETO: Reforma e ampliação da U. E. Raimundo Esmero de Sousa - Campo Grande do Piauí. Abertura: 20/12/2024 às 10h. Fonte de Recurso: Fpm, Icms, Fundeb e Outros. Endereço Eletrônico: http://www.licitacaocampograndepi.com.br/.

Campo Grande do Piauí (PI), 5 de dezembro de 2024.
JAMES NICOLAU BEZERRA SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1.0512/2024 ADESÃO À ARP Nº 1/2024-SEAD-PI (PE Nº 38/2023/SEAD-PI)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.666/2024.
Proc. Adm. nº 009.666/2024. Procedimento: Adesão à ARP nº 01/2024 ref. ao PE nº 38/2023/SEAD-PI. Cont. nº 01.0512/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisições e instalação de kits de unidades fotovoltáicas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura de Campo Maior-PI. Fundamento: Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto n° 7.892/13 e demais legislações pertinentes. contratada: vértice construtora e energia solar ltda, inscrita no cnpj sob o número 17.982.389/0001-10. valor do cont: valor global estimado em r$ 3.300.689,14 (três milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e catorze centavos). A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas sim conforme demanda solicitada pela contratante e efetivamente executada pela contratada. Data de Assinatura: 05/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Signatários: João Félix de Andrade Filho, pelo Município de Campo Maior-PI; Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (contratante) e marco andré vaz de araújo, pela empresa vértice construtora e energia solar ltda, inscrita no cnpj sob o número 17.982.389/0001-10 (contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

O Município de Dom Expedito Lopes - PI, através do Agente de Contração, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que há necessidade de Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com critério de julgamento menor preço. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II. Data da sessão: 12/12/2024. Início do acolhimento: 09/12/2024 as 08:00h até 12/12/2024 as 08:00h. Horário de abertura das propostas: 08:01. Lances: Após cumpridos os 360 minutos, ou seja, 06:00 horas a partir da liberação. Local: www.novobbmnetlicitacoes.com.br. Valor Estimado: R$ 58.448,20. Fonte de Recurso: CC 68773-1 Vigência do Contrato: 12 meses. Mais informações: P. M. de Dom Expedito Lopes, situado na Rua São João, 55, centro, Dom Expedito Lopes, Piauí. ou no E-mail: cpl2017.del@gmail.com.

Dom Expedito Lopes (PI), 5 de dezembro de 2024.
CARMEM BARBOSA DE MOURA
Agente de contratação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS

O Município de Dom Expedito Lopes - PI, torna público, que realizará Pregão Eletrônico n. 021/2024 de acordo com a Lei 14.133/21, do tipo menor preço e adjudicação por item, tendo como objeto a Fornecimento de Portas de vidros, fixos aplicados sobre a parede para Unidade Básica de Saúde Estevão Alves do Vale, Escola Municipal Francisco Belo de Sousa e Prédio da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, pelo critério